

REGULAMENTO INTERNO

2025

REGULAMENTO INTERNO

2025

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO	7
CAPÍTULO III - COMPROMISSO ASSISTENCIAL	14
CAPÍTULO IV - FORMAÇÃO CONTÍNUA E COMPROMISSO PARA A QUALIDADE	18
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	22

INTRODUÇÃO

O presente regulamento interno foi elaborado com base no Despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de abril, que regulamenta a organização e funcionamento das Unidades de Cuidados na Comunidade.

Tem como objetivo a regulação da organização e funcionamento da Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC), sendo aplicável a todos os profissionais que a integram.

O presente regulamento será submetido a aprovação da equipa multidisciplinar da UCC Lousada, e homologação do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde (ULS) Tâmega e Sousa.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

DEFINIÇÃO

1 - A Unidade de Cuidados na Comunidade Lousada adiante designada como UCC Lousada, é uma unidade elementar de prestação de cuidados de saúde, apoio psicológico e social, de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas, famílias e grupos vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo (...).¹

2 - A UCC Lousada está localizada na Rua de Santo Tirso, nº70, 4620-848 Meinedo – Lousada, tendo como contactos:

- Telefone: 255 820 020
- E-mail: ucc.lousada@ulsts.min-saude.pt

Artigo 2.º

ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO

1 - A UCC Lousada disponibiliza a sua carteira de serviços aos residentes, ainda que temporariamente, na área geográfica do Concelho de Lousada que inclui as seguintes freguesias:

- União de Freguesias de Lustosa e Barrosas;
- Sousela;
- União de Freguesias de Figueiras e Covas;
- Nevogilde;
- Lodares;
- União de Freguesias de Nespereira e Casais;
- União de Freguesias de Cristelos, Boim e Ordem;
- Meinedo;
- Aveleda;
- Macieira;
- Torno;
- Vilar de Torno e Alentém;
- Caíde de Rei;

¹ Cf. n.º 2, do artigo 3.º do despacho n.º 10143/2009, de 16 de abril

- União de Freguesias de Cernadelo e Lousada;
- União de Freguesias de Silves, Pias, Nogueira e Alvarenga.

2 – A área geográfica de abrangência da UCC Lousada, é de 96,3 Km², com uma população de 48309 residentes² e uma densidade populacional de 484,8 hab/ Km².

3 - A UCC Lousada não poderá recusar a inclusão dos indivíduos residentes na sua área geográfica de influência decorrente do crescimento natural da população, dando resposta à carteira de serviços.

Artigo 3.º

MISSÃO

1 – A UCC Lousada tem como missão contribuir para a melhoria do estado de saúde da população da sua área geográfica de intervenção, visando a obtenção de ganhos em saúde e concorrendo assim, de um modo direto, para o cumprimento da missão da ULS em que se integra.³

Artigo 4.º

VISÃO

1 – A UCC Lousada pretende ser uma unidade de referência, aberta e integrada na comunidade, disponível para novos projetos, tendo como objetivo a promoção da saúde e a maximização da qualidade de vida dos seus profissionais de saúde e indivíduos que constituem a comunidade onde se insere. Pretende-se uma verdadeira visão comunitária, desenvolvida para suprir as reais necessidades da população.

Artigo 5.º

VALORES

1 – AUCC Lousada orienta a sua prestação de cuidados à comunidade pelos seguintes valores:

- a) Respeito pela dignidade humana, salvaguardando os direitos da pessoa, através do respeito da sua autonomia, liberdade e autodeterminação;

² INE (2024)

³ Cf. n.º 1, do artigo 3.º do despacho n.º 10143/2009, de 16 de abril

- b) Organização dos serviços e prestação de cuidados de acordo com as necessidades da população;
- c) Cooperação e articulação com as diferentes unidades funcionais e serviços da ULS Tâmega e Sousa e outras entidades e instituições;
- d) Promoção, solidariedade e trabalho de equipa.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

ÓRGÃOS DA UCC

Artigo 6.º

ESTRUTURA ORGÂNICA

1 — A estrutura orgânica da UCC é constituída pelo Coordenador, Conselho Geral e o Conselho Técnico.

2 — A constituição da equipa multiprofissional da UCC está identificada em anexo ao presente regulamento (Anexo I).

Artigo 7.º

COORDENADOR

1 - O Coordenador da UCC é eleito pelo Conselho Geral de entre enfermeiros com pelo menos o título de enfermeiro especialista, tendo como critérios preferenciais: a competência demonstrada no exercício de funções de coordenação e gestão de equipas na área dos cuidados de saúde primários; a competência técnica; a formação em gestão, preferencialmente na área da saúde⁴.

2— O Coordenador da UCC está identificado no Anexo I.

3— Ao Coordenador da UCC Lousada compete⁵:

- a) Programar as atividades da unidade, elaborando o plano anual de ação com a respetiva dotação orçamental previsional;
- b) Assegurar o funcionamento eficiente da unidade e o cumprimento dos objetivos programados, promovendo e incentivando a participação dos profissionais na gestão da unidade e a intercooperação com as diferentes unidades funcionais e serviços existentes na ULS Tâmega e Sousa;
- c) Assegurar a qualidade dos serviços prestados e a sua melhoria contínua, controlando e avaliando sistematicamente o desempenho da unidade;

⁴ Procedimentos e critérios que constam do artigo 40º do decreto-lei nº 52/2022, de 4 de agosto, nomeadamente os do nº 1, alínea b) e do nº 2

⁵ Cf. Art.º 7.º do Despacho n.º 10143/2009.º, de 16 de abril

- d) Promover, ouvindo os profissionais da unidade, a consolidação das boas práticas e a observância das mesmas;
- e) Elaborar o regulamento interno da unidade, com audição da equipa multidisciplinar em reunião geral, e propô-lo, para aprovação, ao Diretor Executivo;
- f) Elaborar o relatório anual de atividades;
- g) Representar a unidade perante o Conselho de Administração da ULS Tâmega e Sousa.

3 - Compete, em especial, ao Coordenador da UCC Lousada:

- a) Coordenar as atividades da equipa multiprofissional, de modo a garantir o cumprimento do plano de ação e dos princípios orientadores da atividade da UCC;
- b) Coordenar a gestão dos processos e determinar os atos necessários ao seu desenvolvimento.

4 - O Coordenador da UCC detém ainda as competências para confirmar e validar os documentos que, por força de lei ou regulamento, sejam exigidos no âmbito da UCC.

5 - O Coordenador da UCC faz-se substituir nas suas ausências e impedimentos por um enfermeiro, aplicando os critérios pela seguinte ordem: detentor do título de especialista, maior tempo de serviço na UCC e maior tempo de serviço na carreira.

Artigo 8.º

CONSELHO GERAL

1 – O Conselho Geral é constituído por todos os elementos da equipa multiprofissional.

2 – São competências do Conselho Geral:

- a) Participar na elaboração dos instrumentos da UCC e aprová-los;
- b) Analisar a monitorização da atividade da UCC e propor medidas corretivas;
- c) Propor a designação do Coordenador para homologação do Conselho de Administração da ULS Tâmega e Sousa;
- d) Aprovar a substituição definitiva de qualquer elemento da equipa multiprofissional;
- e) Aprovar a substituição temporária de qualquer elemento da equipa multiprofissional;

f) Pronunciar-se sobre outras questões relevantes para o funcionamento da UCC.

4 – As reuniões do Conselho Geral realizam-se, pelo menos 4 vezes por ano, cabendo ao Coordenador a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias. A ordem do dia deve ser comunidade por correio eletrónico com o mínimo de 48 horas de antecedência.⁶

5 – A ordem do dia de cada reunião estabelecida pelo Coordenador deve incluir os assuntos que lhe forem indicados por qualquer elemento da unidade, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.⁷

6 - As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Coordenador ou sempre que pelo menos um terço dos membros da UCC lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.⁸

7 - A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária. ⁹

8 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.¹⁰

9 – A equipa multiprofissional só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três.¹¹

10 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião. Se esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.¹²

11 - Em caso de empate na votação, o Coordenador tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se

⁶ Cf. nº 1 e 2, art.º 23 do Código de Procedimento Administrativo

⁷ Cf. nº 1 e 2, art.º 25 do Código de Procedimento Administrativo

⁸ Cf. nº 1 e 2, do artigo 24.º do Código de Procedimento Administrativo

⁹ Cf. nº 3, do artigo 24.º do Código de Procedimento Administrativo

¹⁰ Cf. nº 1 e 2 art.º 26.º do Código de Procedimento Administrativo

¹¹ Cf. nº 1, 2, 3 e 4 art.º 29.º do Código de Procedimento Administrativo

¹² Cf. nº 2 art.º 32.º do Código de Procedimento Administrativo

mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.¹³

12 – Nas decisões tomadas por votação todos os elementos do Conselho Geral têm paridade de voto.

13 – Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata¹⁴.

Artigo 9.º

CONSELHO TÉCNICO

1 – O Conselho Técnico é constituído por pelo menos três elementos da equipa multiprofissional, sendo um obrigatoriamente enfermeiro e um obrigatoriamente médico, técnico superior ou um técnico superior de saúde. Independentemente da sua constituição, o Conselho Técnico pode ser assessorado por elementos de cada área profissional nas decisões que assim o exijam.

2 – Os elementos do Conselho Técnico são eleitos pelos elementos de cada carreira que integra a equipa, devendo ser detentores de qualificação profissional mais elevada e de maior experiência profissional nos Cuidados de Saúde Primários (CSP).

3 – São competências do Conselho Técnico:

- 1) A orientação necessária à observância das normas técnicas emitidas pelas entidades competentes e a promoção de procedimentos que garantam a melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde, tendo por referência a carta da qualidade.
- 2) Avaliar ou colaborar na avaliação do grau de satisfação dos utentes e dos profissionais da UCC;
- 3) Elaborar e manter atualizado o manual de boas práticas;
- 4) Organizar e supervisionar as atividades de formação contínua e de investigação;
- 5) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de governação clínica e de saúde.

¹³ Cf. nº 1, 2 e 3 art.º 33.º do Código de Procedimento Administrativo

¹⁴ Cf. Nº 1 e 2 do art.º 24-A do Código de Procedimento Administrativo

Artigo 10.º

INSTRUMENTOS DA UCC

1 - São instrumentos da UCC:

- a) Regulamento Interno e seus anexos;
- b) Carta da Qualidade;
- c) Manual de Articulação;
- d) Plano de Ação;
- e) Manual de Procedimentos;
- f) Manual de acolhimento;
- g) Carta de Compromisso;
- h) Livro de ocorrências;

2 – A UCC auscultará as necessidades e expetativas da população através da análise sistematizada dos resultados dos questionários de satisfação e das análises das sugestões/reclamações.

3 – Não obstante o disposto no número anterior, a UCC envolverá os utentes e os colaboradores das diversas entidades comunitárias com que se articula na elaboração e revisão dos seus instrumentos, solicitando as suas opiniões e sugestões de melhoria.

4 – O Livro de ocorrências destina-se ao registo dos problemas identificados no desenvolvimento das atividades, na relação com a comunidade e entre os profissionais. O seu conteúdo ser analisado nas reuniões do Conselho Geral, constando sempre, por isso, da agenda de trabalhos da reunião.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA E COOPERAÇÃO INTERDISCIPLINAR

Artigo 11.º

PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS

1 — Os princípios organizativos da UCC estão centrados nas necessidades do utente e da comunidade.

2 — A informação deverá circular entre todos os profissionais por via eletrónica ou por outro meio que a equipa defina.

3 — As atividades realizadas são preferencialmente agendadas, excetuando necessidades inadiáveis verbalizadas pelo utente/comunidade ou percecionadas pelos profissionais de saúde.

4 – Todos os processos de gestão, assistenciais e de suporte da UCC têm gestores designados de entre a equipa multidisciplinar, devendo estes garantir a sua intersubstituição. A responsabilidade dos Gestores de Processo encontra-se definida no respetivo procedimento.

5 – A UCC utiliza como modelo de prestação de cuidados o gestor de caso no âmbito dos projetos de cariz individual e elo de ligação no âmbito dos projetos comunitários.

6 – Em caso de pedido expresso do utente e ou entidade comunitária para mudança de profissional de referência definido no ponto anterior, a UCC compromete-se a atuar em conformidade.

6 — Cada profissional assume a responsabilidade de conhecer as regras de funcionamento da UCC, estando assim habilitado a informar adequadamente os utentes/comunidade.

7 — Cada profissional tem o dever de registar no livro de ocorrências, os problemas organizativos e funcionais que sejam identificados pelos utentes, assim que tenham conhecimento destes, seja de forma direta ou indireta.

8 — Todos os Profissionais têm o direito de serem questionados sobre a sua atuação e têm o dever de o fazer sempre que considerem que determinado procedimento ou atitude não é correto.

9 — Os interesses particulares dos profissionais não devem sobrepor-se aos princípios gerais da UCC.

Artigo 12.º

GESTÃO PARTICIPADA E POR OBJETIVOS

1 – A atividade da UCC Lousada desenvolve-se com autonomia organizativa e técnica, em intercooperação com as demais unidades funcionais da ULS Tâmega e Sousa, sem prejuízo da necessária articulação interinstitucional, indispensável ao cumprimento da sua missão.

2 — A UCC tem um modelo de gestão participativa por objetivos, identificados, temporizados e quantificados em sede de plano de ação.

3 — O plano de ação é elaborado para cada três anos com revisão anual.

Artigo 13.º

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA EQUIPA

1 — Os profissionais que integram a equipa multiprofissional da UCC são responsáveis, solidariamente, por garantir o cumprimento das obrigações dos demais elementos da equipa, tendo em conta a respetiva especialização, durante os períodos de férias e durante qualquer ausência, desde que esta seja igual ou inferior a duas semanas.¹⁶

2 — Em caso de ausência superior a duas semanas, as obrigações do profissional da equipa ausente são garantidas pelos restantes elementos da equipa, tendo em conta a área técnica de cada elemento, através do recurso a trabalho extraordinário.¹⁷

3 — A situação prevista no número anterior não pode exceder o período de 120 dias, a partir do qual, sob proposta da UCC, a ULS procede à substituição temporária do elemento ausente, até ao seu regresso ao exercício profissional.¹⁸

4 — Qualquer elemento da equipa multiprofissional da UCC que pretenda cessar o exercício da sua atividade profissional na unidade deverá comunicá-lo, por escrito, ao Coordenador com antecedência mínima de 60 dias.¹⁹

¹⁶ Cf. n.º 1, do artigo 11.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

¹⁷ Cf. n.º 2, do artigo 11.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

¹⁸ Cf. n.º 3, do artigo 11.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

¹⁹ Cf. n.º 4, do artigo 11.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

CAPÍTULO III - COMPROMISSO ASSISTENCIAL

Artigo 14.º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E COBERTURA ASSISTENCIAL

- 1 - A UCC funciona das 8 horas (h) às 20h, nos dias úteis, e das 9h às 17h aos fins-de-semana, feriados e tolerâncias.
- 2 – À UCC Lousada compete assegurar as funções expressas no compromisso assistencial, contratualizado internamente com o Conselho de Administração da ULS Tâmega e Sousa, e que se contextualiza no seu plano de ação.¹⁹
- 3 – O plano de ação da UCC Lousada traduz o seu programa de atividades na prestação de cuidados de saúde de forma personalizada, domiciliária e comunitária, contendo o compromisso assistencial, objetivos, indicadores e metas a atingir nas áreas da acessibilidade, desempenho assistencial, satisfação dos utentes, qualidade e eficiência.²⁰

Artigo 15.º

CARTEIRA DE SERVIÇOS

- 1 – À UCC Lousada compete assegurar as suas funções através da sua carteira de serviços, observando os princípios integrantes dos números seguintes.²¹
- 2 – Os cuidados de saúde por ela prestados devem ser definidos considerando o diagnóstico de saúde da comunidade e as estratégias de intervenção definidas no Plano Nacional de Saúde (PNS) e centrando a sua organização numa coordenação efetiva entre os programas em desenvolvimento.²²
- 3 – Os programas e projetos da carteira de serviços integram -se no plano de ação da ULS Tâmega e Sousa, em estreita articulação com as Unidades de Saúde Familiar e serviços da ULS Tâmega e Sousa e com a Equipa Coordenadora Local (ECL), no âmbito da Rede Nacional Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), e em consonância com as orientações técnicas definidas pelo Conselho de Administração da ULS Tâmega e Sousa.²³

¹⁹ Cf. n.º 1, do artigo 5.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de Abril

²⁰ Cf. n.º 2, do artigo 5.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de abril

²¹ Cf. n.º 1, do artigo 9.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de abril

²² Cf. n.º 2, do artigo 9.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de abril

²³ Cf. n.º 3, do artigo 9.º do despacho n.º 10143/ 2009, de 16 de abril

4 – As atividades da carteira de serviços da UCC Lousada são as que constam no seu plano de ação, devendo estar enquadrados nas subáreas da sua matriz multidimensional: gestão da doença, gestão da saúde e intervenção comunitária.

Artigo 16.º

REFERENCIAÇÃO INTERNA E EXTERNA

1 – O acesso aos programas e projetos da carteira de serviços da UCC faz-se através de:

- a) Referenciação interna via SClínico, iniciativa própria ou contacto direto – nos programas e projetos: Reabilitação Respiratória, Necessidades de Saúde Especiais, Preparação para o Parto e Parentalidade, Recuperação no Pós-Parto, Massagem Infantil.
- b) Referenciação via GestCare – na Equipa de Cuidados Continuados Integrados (ECCI);
- c) Articulação com colaboradores via Forms Office 365 – Reabilitação Respiratória, Necessidades de Saúde Especiais, Preparação para o Parto e Parentalidade, Recuperação no Pós-Parto, Massagem Infantil, Acompanhamento de Pessoas, Famílias e Grupos em Situação Vulnerável;
- d) Referenciação via formulário próprio – Diabetes em Movimento.

2 – No caso de *crash* do sistema informático ou de referenciação por parte de entidades comunitárias que não tenham acesso ao SClínico, a referenciação pode ser efetuada via e-mail ou via telefone, seja através do número da ECCI, seja através do número do elo de ligação.

3 – A UCC garante:

- a) No caso da ECCI, a admissão nas primeiras 24 horas após confirmação de ingresso pela Equipa Coordenadora Local (ECL);
- b) O processamento das referenciações internas nos primeiros 3 dias úteis;
- c) A promoção de uma estreita articulação com os colaboradores.

4 – A UCC compromete-se a referenciar para as restantes unidades funcionais e serviços da ULS Tâmega e Sousa, tendo por base o definido no manual de articulação e manual de procedimentos da ULS Tâmega e Sousa, privilegiando o SClínico.

5 – A UCC compromete-se a fazer o devido encaminhamento para as entidades hospitalares da área de abrangência no caso de situações urgentes, cabendo a restante referenciação às unidades funcionais, via ALERT.

6 – A referenciação para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados é realizada via GestCare.

7 –A referenciação para a Rede Nacional de Cuidados Paliativos é realizada via GestCare, tendo por base a avaliação definida no procedimento relacionado com a avaliação das Necessidades Paliativas.

Artigo 17.º

INTEGRAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 – O circuito interno do utente na unidade funcional deverá estar claramente definido, devendo-se promover preferencialmente que o contacto presencial seja efetuado através do secretariado clínico;

2 – Os contactos não presenciais podem ser dirigidos a qualquer profissional da UCC através de número fixo ou móvel, carta ou e-mail;

3 – No caso dos programas e projetos exclusivamente implementados em espaços comunitários, o manual de acolhimento deverá constituir-se como instrumento fundamental, devendo qualquer profissional da UCC estar habilitado a explicar o seu conteúdo.

4 — A comunicação entre os utentes/comunidade e a UCC pode ser feita presencial, por telefone, carta ou e-mail.

5 — A comunicação entre a UCC e os utentes/comunidade é ainda feita através de placares, o guia de acolhimento, a carta da qualidade, folhetos informativos, BI CSP, *facebook*, *instagram* e *website*.

6 — Através dos meios referidos deve ser disponibilizada informação relevante sobre:

- a) O funcionamento da UCC;
- b) Os direitos e deveres dos cidadãos, a disponibilidade e local do gabinete do cidadão e a publicidade à existência de livro de reclamações e da caixa de sugestões e reclamações.
- c) Os resultados da UCC, plano de ação e relatório de atividades.
- d) Outra informação pertinente para os utentes e comunidade.

Artigo 18.º

SISTEMA DE INTERSUBSTITUIÇÃO

- 1 — Nas situações de ausência até quinze dias de qualquer dos elementos da equipa de saúde, a UCC garante, em sistema de intersubstituição, o atendimento dos serviços mínimos estabelecidos em cada projeto ou programa da carteira de serviços.
- 2 — Os serviços mínimos e a intersubstituição de cada projeto/programa devem constar dos procedimentos dos respetivos processos assistenciais.

Artigo 19.º

HORÁRIO

- 1 — A forma de prestação de trabalho dos elementos da equipa multiprofissional é estabelecida para toda a equipa, tendo em conta o plano de ação, o período de funcionamento, a cobertura assistencial e as modalidades de regime de trabalho previstas na lei.
- 2 — O horário de trabalho a praticar por cada elemento da equipa multiprofissional deve ser discutido em reunião de equipa.
- 3 — Anualmente cada profissional preenche o modelo de proposta de horário e organização de trabalho e submete-o à consideração do Coordenador. Este deve emitir parecer após a discussão em equipa. O horário é posteriormente validado pelo Conselho de Administração da ULS Tâmega e Sousa.
- 4 — Os profissionais que integram a equipa multiprofissional da UCC são responsáveis, solidariamente e dentro de cada grupo profissional, por garantir o cumprimento das obrigações dos demais elementos da equipa durante os períodos de férias e outras ausências, desde que esta seja igual ou inferior a duas semanas.

CAPÍTULO IV - FORMAÇÃO CONTÍNUA E COMPROMISSO PARA A QUALIDADE

Artigo 20.º

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO

1 — A UCC Lousada é um espaço de formação e aberto à inovação. O desenvolvimento profissional contínuo dos seus elementos é um requisito indispensável para o seu sucesso e para a manutenção e melhoria da qualidade dos serviços prestados.²⁴

2 – O levantamento das necessidades de formação é efetuado anualmente, através de questionário, pelos Gestores de Processo da formação em serviço.

3— A UCC Lousada compromete-se a elaborar um plano anual de formação de acordo com as necessidades identificadas pela equipa, após reunião de consenso entre Gestores de Processo da formação em serviço, Conselho Técnico e Coordenador.

4 – Quando a UCC Lousada não consegue dar resposta a todas as necessidades identificadas, essas deverão ser comunicadas pelo Coordenador ao Serviço de Ensino, Formação e Investigação (SEFI) da ULS Tâmega e Sousa.

Artigo 21.º

FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXTERNA

1 – Cada profissional da UCC tem direito ao tempo previsto nas respetivas carreiras, para a sua autoformação, sem prejuízo de, no caso de ações formativas com relevância direta nas respetivas áreas funcionais, a apreciar pelo Coordenador da UCC, esse tempo possa ser ultrapassado até ao limite da carga horária prevista para a ação de formação que o funcionário pretende frequentar.²⁵

2 – Cada profissional da UCC tem a possibilidade de frequentar cursos de formação complementar ou de atualização profissional, com vista ao aperfeiçoamento, diferenciação técnica ou projetos de investigação, mediante licença sem perda de remuneração, por um período não superior a 15 dias úteis por ano.²⁶

3 – Os pedidos de Comissão Gratuita de Serviço serão discutidos e analisados em reunião de serviço.

²⁴ Portaria n.º 1368/2007, Anexo I, I-E

²⁵ N.º 2 e 3, do artigo 1.º do decreto-lei n.º 174/2001 de 31 de Maio

²⁶ Despacho 6411/2015, Série II de 2015-06-09

4 – Os pedidos são analisados pelo Coordenador para emissão de parecer e, de seguida, pelo responsável designado pelo Conselho de Administração da ULS Tâmega e Sousa para autorização. O gozo da Comissão Gratuita de Serviço será aprovado desde que:

- a) Fique garantido o normal funcionamento da UCC;
- b) Fique garantida pela UCC a prestação de cuidados programados, ou, a título excecional, a antecipação ou adiamento clinicamente aceitável desses cuidados;
- c) Fique garantido que cada profissional não está ausente do serviço mais do que 5 dias úteis consecutivos, salvo por razões devidamente justificadas;
- d) Fique garantido que não é autorizado a cada interessado mais do que 10 dias úteis em cada mês do calendário civil, salvo interesse devidamente justificado;
- e) Fique assegurada uma dotação de médicos e enfermeiros não inferior a dois terços dos efetivos do serviço, ou metade quando o contingente apenas compreender dois elementos.

4 — Sempre que exista conflito de interesses entre os profissionais observam-se as seguintes regras de prioridade:

- a) Pertinência da formação para a UCC;
- b) O profissional que, à data, tenha menos tempo de formação externa despendido;
- c) A ordem de entrada dos requerimentos.

5 – Os pedidos de autorização de Comissão Gratuita de Serviço devem ser apresentados com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data prevista para a realização da ação de formação visada, salvo motivo atendível devidamente justificado.

6 – Os pedidos devem ser efetuados através do WebRHV;

7 – Após frequência da formação externa, o profissional terá 10 dias, a contar do termo da formação, para apresentar ao Coordenador o respetivo relatório sucinto sobre os trabalhos em que participaram, remetendo esta posteriormente para o SEFI.

8 – Todas as Formações externas frequentadas devem ser replicadas no contexto de reunião de serviço.

Artigo 22.º

FORMAÇÃO PRÉ E PÓS GRADUADA

1 – Toda a formação pré e pós-graduada deve ser discutida em reunião multiprofissional, sendo que o compromisso assumido deve ficar registado em ata.

- 2 – O estatuto de trabalhador estudante será atribuído de acordo com a lei vigente.
- 3 – A UCC Lousada participa na orientação de estágios de alunos de pré e pós-graduação, de acordo com os recursos humanos existente na equipa.
- 4 – A capacidade formativa da UCC deve ser analisada e decidida anualmente em reunião.

Artigo 23.º

INVESTIGAÇÃO EM CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

- 1 – Qualquer proposta de investigação por parte da UCC deverá ser dirigida ao Conselho de Administração da ULS Tâmega e Sousa.
- 2 – A realização da investigação da iniciativa da UCC deve ser aprovada em reunião multiprofissional da equipa.
- 3 – A UCC Lousada disponibiliza o seu contexto de trabalho e a sua colaboração em trabalhos de investigação, sempre que para tal seja solicitada e contribua para o desenvolvimento dos cuidados de saúde primários.
- 4 – Em qualquer dos casos, os procedimentos formais e éticos inerentes ao processo de investigação devem ser respeitados.

Artigo 24.º

COMPROMISSO PARA A QUALIDADE

- 1 — A UCC compromete-se com o desenvolvimento da qualidade através da avaliação do seu desempenho nas várias áreas de prestação de cuidados, pelo menos semestralmente, identificando os problemas e desvios das metas definidas no plano de ação, propondo correções e reavaliações.
- 2 — O Coordenador da UCC em colaboração com o Conselho Técnico promove uma avaliação regular da satisfação dos utentes e dos próprios profissionais, utilizando as metodologias aceites e validadas para o efeito.
- 3— A UCC participa nas reuniões plenárias dos Conselhos Técnicos da ULS através do seu Conselho Técnico, estando os seus elementos obrigados a divulgar um resumo da discussão e as conclusões dessas reuniões na próxima reunião da UCC.
- 4 — O Coordenador comunica aos órgãos de gestão e apoio da ULS Tâmega e Sousa, através de relatórios específicos, as potenciais não conformidades ou as não

conformidades detetadas em sede de segurança, saúde e higiene do trabalho para que sejam articuladas com os respetivos responsáveis locais ou regionais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º

INIBIÇÕES DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ASSISTENCIAL DA UCC

- 1 – Os objetivos do plano de ação só podem ser cumpridos na íntegra se todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos mesmos forem disponibilizados à UCC Lousada.
- 2 – Os meios necessários à UCC Lousada para a persecução do seu trabalho estão definidos no manual de articulação com a ULS.

Artigo 26.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões do presente regulamento interno serão resolvidas em reunião multiprofissional, por votação definida no presente regulamento, tendo por base o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 27.º

CONHECIMENTO E SUBSCRIÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO POR TODOS OS PROFISSIONAIS

- 1 – Os profissionais da UCC Lousada tomam conhecimento e aprovam o presente regulamento interno em sede de reunião multiprofissional.
- 2 – Os profissionais da UCC assinam o presente regulamento em folha própria (Anexo II).

Artigo 28.º

PRODUÇÃO DE EFEITOS E ATUALIZAÇÃO

- 1 – O presente regulamento interno produz efeitos a partir do dia útil imediatamente a seguir ao da sua aprovação e homologação pelo Presidente do Conselho de Administração da ULS.
- 2 – Só poderá ser objeto de atualização em reunião multiprofissional expressamente convocada para o efeito.

ANEXOS

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPA

Nome	Contrato	Perfil Profissional	Origem	Horas Semanais
Maria Amélia Leite Ferreira (Coord.)	CTIFP	EEEC	UCC Lousada	35
Aldora Maria Ferreira Fernandes	CTIFP	SC	UCC Lousada	35
Alexandra Manuela Nogueira de A. Pereira	CTIFP	EEEC	UCC Lousada	28
Ana Margarida Ribeiro Carvalho Oliveira	CTI	E	UCC Lousada	35
Aurora Daniela G. Monteiro Duarte	CTIFP	Nutricionista	URAP	3
Bruna Filipa Teixeira Ferreira	CTFP-TR	E	UCC Lousada	35
Bruno Rodrigues	CTIFP	TSS	URAP	4
Catarina Alexandra Guimarães Pinto	CTIFP	E	UCC Lousada	35
Célia Fernanda Silva Soares	CTIFP	EEER	UCC Lousada	35
Cristina Alexandra Félix Peixoto	CTIFP	EESMO	UCC Lousada	35
Estela Luciana Cardoso Vieira	CTIFP	EEEC	UCC Lousada	35
Genoveva Silvina Nogueira Carvalho	CTIFP	EESIP	UCC Lousada	35
Inês Susana Silva Sousa	CTI	EEER	UCC Lousada	35
Jéssica Daniela Silva Mendes	CTFP-TR	E	UCC Lousada	35
Joana Maria Marinho Rocha	CTIFP	EESF	UCC Lousada	35
Joana Marina Moreira Rocha	CTI	EESF	UCC Lousada	35
Maria Antónia Carvalho Rocha Melo	CTIFP	MGF	ECL TS	7
Maria Conceição Teixeira Carvalho	CTIFP	TSS	URAP	5
Maria Pereira Lemos	CTIFP	EESIP	UCC Lousada	35
Maria José Teixeira Magalhães Leça	CTIFP	E	UCC Lousada	35
Rute Catarina Teixeira Barbosa	CTIFP	E	UCC Lousada	35
Sandra Cristina Marques Ferreira	CTIFP	EEER	UCC Lousada	35
Susana Miguel Castro Pinto	CTIFP	Psicóloga	URAP	2
Maria Teresa Romão	CTIFP	EESF	UCC Lousada	35

ANEXO II

SUBSCRIÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Nome	Assinatura
Maria Amélia Leite Ferreira (Coord.)	
Aldora Maria Ferreira Fernandes	
Alexandra Manuela Nogueira de A. Pereira	
Ana Margarida Ribeiro Carvalho Oliveira	
Aurora Daniela G. Monteiro Duarte	
Bruna Filipa Teixeira Ferreira	
Bruno Rodrigues	
Catarina Alexandra Guimarães Pinto	
Célia Fernanda Silva Soares	
Cristina Alexandra Félix Peixoto	
Estela Luciana Cardoso Vieira	
Genoveva Silvina Nogueira Carvalho	
Inês Susana Silva Sousa	
Jéssica Daniela Silva Mendes	
Joana Maria Marinho Rocha	
Joana Marina Moreira Rocha	
Maria Antónia Carvalho Rocha Melo	
Maria Conceição Teixeira Carvalho	
Maria Pereira Lemos	
Maria José Teixeira Magalhães Leça	
Rute Catarina Teixeira Barbosa	
Sandra Cristina Marques Ferreira	
Susana Miguel Castro Pinto	
Maria Teresa Romão	

Homologação

Lousada, ____ de _____ de 2025

Presidente do Conselho de Administração da ULS Tâmega e Sousa